



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Lei Municipal nº 1175 de 25 de agosto de 2008

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais, Procurador Jurídico, Controlador de Planejamento e Gestão Municipal e Presidente Geral da Comissão Permanente de Licitações e Compras do Município de Bom Jardim – RJ, altera o caput do art. 2º da Lei Municipal nº 1.167 de 26 de junho de 2008 e dá outras providências.”

AMESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições pela Lei Orgânica Municipal com fundamento no Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14.02.2000. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou submete a apreciação desta Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, Procurador Jurídico, Controlador de Planejamento e Gestão Municipal e Presidente Geral da Comissão Permanente de Licitações e Compras do Município de Bom Jardim – RJ, a partir de 1º de janeiro de 2009, será de R\$ 3.506,88 (três mil quinhentos e seis reais e oitenta e oito centavos).


Art. 2º - O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 1.167 de 26 de junho de 2008 passa a ter a seguinte redação:

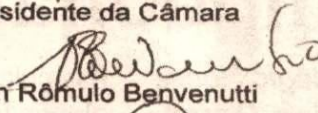
“Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 2009 será de R\$ 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais).”

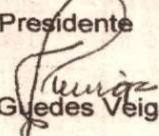
Parágrafo Único

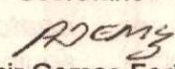
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros no 1º dia de janeiro de 2009.


Bom Jardim, 25 de agosto de 2008


Jorge Luiz De Albuquerque Quintes
Presidente da Câmara


Nilton Rômulo Benvenuto
Vice-Presidente


Joelson Guedes Veiga
1º Secretário


Ademir Gomes Faria
2º Secretário

Yam B 8
PUBLICADO
Ed. 372
05/09/08

Leliane Figueira da Silva
Mat. 41/3305 - GPM
Assistente de Gabinete